

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS  
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO  
INFANTIL**

**RISÂNGELA MIRELLY LINS PEREIRA GUEDES DE ANDRADE**

**O DETERMINISMO SOCIAL NA VIDA DAS CRIANÇAS DE RUA NA OBRA  
CAPITÃES DA AREIA, DE JORGE AMADO**

**GUARABIRA-PB  
2018**

RISÂNGELA MIRELLY LINS PEREIRA GUEDES DE ANDRADE

Monografia apresentado ao Curso de Especialização em Educação Étnico- racial de Ensino Superior da universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira-PB, como requisito para a obtenção do grau de Especialista.

Orientador (a): Dra. Marta Furtado da Costa.

Guarabira, PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P436d Pereira, Risangela Mirelly Lins.  
O determinismo social na vida das crianças de rua, na obra Capitães da Areia de Jorge Amado [manuscrito] : / Risangela Mirelly Lins Pereira. - 2018.  
39 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Educação Étnico Racial na Educação Infantil) - Universidade Estadual da Paraíba. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018.

"Orientação : Profa. Dra. Marta Furtado da Costa , Departamento de Letras e Educação - CH."

1. Jorge Amado. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente-. 3. Crianças Vulneráveis. 4. Responsabilidade Social - Escola.

21. ed. CDD 371.904 6

RISÂNGELA MIRELLY LINS PEREIRA GUEDES DE ANDRADE

**O determinismo social na vida das crianças de rua, na obra Capitães da  
Areia, de Jorge Amado**

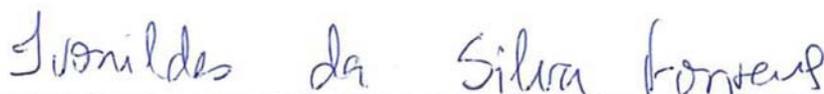
Monografia apresentada a Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, Departamento de educação, Campus III, como pré-requisito para a conclusão do curso de Especialização em Educação Étnico Racial na Educação Infantil.

Aprovada em: 12/03/2018.

BANCA EXAMINADORA



Marta Furtado da Costa (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Ivonildes da Silva Fonseca  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Felipe Pereira da Silva (Mestre)

## AGRADECIMENTOS

À DEUS por me permitir acordar todos os dias, com saúde, coragem e fé, para sempre ir em busca dos meus objetivos, obrigada por exatamente tudo.

A todos os professores amigos que não mediram esforços ao transmitir a nós os conhecimentos necessários para a futura vida profissional, e nos encorajaram sempre com exemplos de vivências e experiências adquiridas, levarei por toda a minha vida seus ensinamentos.

Ao meu amado esposo Bisneto Andrade, pelo apoio e incentivo prestados durante a minha trajetória acadêmica, culminando na elaboração desta monografia, que nos momentos de minha ausência dedicados aos estudos, sempre se fez entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente.

Ao meu filho Vinícios Andrade, que iluminou de maneira especial os meus caminhos e pensamentos, a quem eu rogo todos os dias por fazer parte da minha vida.

Obrigada a meus pais, meus irmãos, que sempre se alegram junto comigo a cada objetivo alcançado.

Aos colegas do curso, a minha amizade e meu sincero agradecimento pelo tempo de convivência, incentivos e felicitações.

... Valeu à pena... Hoje estamos colhendo, juntos, os frutos de todo empenho.

“A criança é boa por natureza,  
a sociedade é que a corrompe.”  
*Jean-Jacques Rousseau.*

## RESUMO

Tomando como base o romance, *Capitães da Areia* de Jorge Amado, no qual se encontram cartas vinculadas a várias instituições que regem uma sociedade; e que determinam e influenciam muitas vezes a vida, de pessoas e principalmente de crianças vulneráveis. Esbarramos com vários aspectos e contestações a respeito do abandono de crianças, nas ruas da cidade de Salvador na década de 1930. As cartas que antecedem os capítulos do romance demonstram como a sociedade se posicionava acerca do tratamento da época, que era vinculado a esses menores; principalmente a ideia de um “cuidado” ilusório que tentavam enunciar para a sociedade. Essas posições são de instituições sociais importantes: a comunicação social, a Justiça, a Igreja católica, a Polícia e a família. A pesquisa de natureza bibliográfica tomou como fonte principal a obra *Capitães da Areia*, buscou apoio em estudos sobre o menor e as leis no Brasil, através do código de menores, Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir, da análise das cartas foi possível perceber que a situação de desdémio, preconceito e abandono bastante forte, na sociedade fictícia da década de 1930 é vista e vivida, com bastante veracidade nos nossos dias atuais, fornecemos também só, á nível de informação, como é difícil a criança negra e pobre, permanecer no âmbito escolar e buscar melhorias de vida, já que o perfil da criança de rua é bastante similar. Na existência de uma sociedade pouco justa e falida, de institutos passíveis de corrupção e nada funcionais, é que adolescentes, pobres e na maioria negros, se veem cada vez mais empurrados pelo mundo fácil dos delitos, e subtraídos de um futuro risonho e próspero, através desse romance é possível levar esse assunto a respeito da falta de oportunidade, que existe em relação às crianças de rua .

**PALAVRAS- CHAVE:** Crianças vulneráveis; Jorge Amado; Estatuto da Criança e do Adolescente-; Responsabilidade social-escola.

## ABSTRACT

Based on the novel, *Captain of the Sand* of Jorge Amado, in which are found letters linked to several, institutions that govern a society; and that often determine and influence the lives of people and especially vulnerable children. We came up against various aspects and contestations about the abandonment of children in the streets of the city of Salvador in the 1930s. The letters that precede the chapters of the novel demonstrate how the society posed itself about the treatment of the time, which was linked to these minors; mainly the idea of an illusory "care" that they tried to enunciate for society. These positions are of important social institutions: the media, the Justice, the Catholic Church, the Police and the family. The research of bibliographical nature took as main source the work *Captains of the Sand*, sought support in studies on the minor and the laws in Brazil, through the code of minors, Federal Constitution of 1988, Statute of the Child and the Adolescent. Starting from the analysis of the letters, it was possible to perceive that the situation of disdain, prejudice and abandonment quite strong, in the fictional society of the 1930s is seen and lived, quite truthfully in our present day, we also provide only, at the level of information, how difficult it is for the black and poor children to remain in the school environment and to seek improvements in life, since the profile of the street child is very similar. In the existence of an unfair and bankrupt society, of institutes that are corruptible and not at all functional, it is that adolescents, poor and mostly black, are increasingly pushed by the easy world of crime and removed from a happy and prosperous future, through this novel it is possible to take this matter about the lack of opportunity that exists in relation to street children.

**KEYWORDS:** Vulnerable children; Jorge Amado; Child and Adolescent Statute-; Social responsibility - school.

## SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO.....	9
2.0 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL. ....	10
2.1 Brasil Império .....	10
2.2 Brasil República.....	11
2.3 Constituição Federal de 1988.....	14
2.4 Estatuto da Criança e do Adolescente.....	14
2.4.1 Atos infracionais .....	15
2.4.2 Medidas socioeducativas .....	16
3.0 OS ESTEROTIPOS QUE REGEM A NOSSA SOCIEDADE. ....	18
4.0 UMA LEITURA DAS CARTAS DO LIVRO CAPITÃES DA AREIA.....	20
5.0 UM OLHAR SOBRE OS CAPITÃES DE AREIA NA ESCOLA .....	29
6.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	30
7.0 REFERÊNCIAS.....	34
8.0 ANEXOS .....	35

## 1.0 INTRODUÇÃO.

Esta monografia tem por intuito analisar cartas publicadas na obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, que conta a história de vida de dezenas de crianças abandonadas, tendo como cenário as ruas da cidade de Salvador - BA. A referida análise irá levar em consideração os parâmetros de segregação do sujeito, e o determinismo social, buscaremos aqui, evidenciar como a sociedade e seus estereótipos são determinantes e acabam por dificultar as oportunidades de um futuro mais igualitário, para o jovem negro e pobre no Brasil.

O preconceito relatado na obra de ficção aqui mencionada é apresentado através de cartas direcionadas à sociedade da época. *Capitães de Areia* relata episódios e fatos da vida dos menores, não foge muito à realidade presente em nosso meio, vivenciamos relatos parecidos, que muitas vezes se propagam de forma “maquiada” na sociedade a qual vivemos a cerca da criança negra, pobre e abandonada das ruas do nosso país.

Outrora o tema abordado no livro é totalmente vivenciado em nossa sociedade, temos como desígnio, aprofundar os estudos dos escritos deste grande autor, tomando por base o aporte teórico oferecido por Jorge Amado (2008).

Com o tema voltado para o significado de como a sociedade trata a questão do menor de rua, dentro e fora da obra, já que o tema abordado no livro é totalmente vivenciado em nossa sociedade, levando esse tema para ser explanado em sala de aula.

Portanto, é explícito o interesse por trás dos membros dessa sociedade, em sempre colocar essas crianças abandonadas em lugares desfavorecidos socialmente, sem oportunidades, como se já fossem predestinadas a abandonar, todo e qualquer propósito de uma ascensão em suas vidas, seja tanto no campo material como no afetivo.

Iniciaremos nossa discussão descrevendo e contextualizando historicamente a trajetória do menor de rua no Brasil. Em seguida, apresentaremos o conceito de estereótipo social. Procederemos a uma análise de conteúdo das cartas apresentadas na obra *Capitães de Areia* e por fim, apresentaremos nossas considerações finais.

## **2.0 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.**

### **2.1 Brasil Império**

A adoção de medidas protetivas das crianças e dos adolescentes por parte do poder público, principiou com as leis elencadas ao século XIX, tratativas de abandono da criança ou do infante órfão. Os menores nestas condições eram entregues em casas de apoio – as chamadas Casas dos Expostos, colocadas em uma roleta que cuidava do anonimato daquele que por ventura fosse o responsável por deitar à criança, condições de abandono. Desde ponto em diante, as crianças eram responsabilidade do poder público, protegidas por tal e colocadas à disposição do processo adotivo. De significância à época supradita, a lei tem sua eficácia e validade elencada no Código Criminal de 1830, a partir do momento em que o Brasil se torna independente.

Foi vista por muitos como sendo um avanço enorme em termos políticos e jurídicos, vez que a ordenança portuguesa – vínculo de ordem que vigorou até sua abolição – fora deveras mente considerada severa e bárbara para com o trato da criança e do adolescente – observados à época sem quaisquer discriminações consoantes com os adultos, segundo comentário de RIZZINI (2002 p. 09).

Já o Código Criminal de 1830, obra de avanço no arquétipo político, social e jurídico do Brasil, estabelecia em seu elenco de artigos, uma punição específica para a criança maior de 14 (quatorze) anos, se caso ficasse provado a existência de discernimento por parte do menor, devendo ser recolhido à Casas estatais de correção por um tempo determinado pelo juízo do magistrado – por um tempo não excedente a três anos.

Aquém de serem abrigos administrados em sua maioria pela igreja e pelo governo imperial, o sentido primeiro do disposto no Código Criminal não era a educação do jovem com vistas a sua reinserção sadia ao trato social, mas tão somente a pura internação como meio de punição pelo crime perpetrado. A imputabilidade imposta ao maior de 14 (quatorze) anos àquela época se estendia aos escravos de mesma idade, enquanto que a punição andava de mãos dadas com o fator idade do jovem.

Aos tempos remotos do Brasil Império, por conseguinte, a legislação por hora vigente, objetivava a protetiva da criança abandonada, enjeitada, órfã e, principalmente, a criança delinquente – por meio do Código Criminal, das Casas de Correção para menores infratores e por intermédio das Casas dos Expostos, de responsabilidade do clero e de garantia do anonimato daquele que deposita na criança o sentimento do desamparo.

## **2.2 Brasil República**

Enquanto que no Brasil Império a educação da criança se encontrava distante da realidade social e jurídica haja vista a punição e o abandono serem os pontos objetivados pela ordem vigente, na República, do contrário, a defesa incondicional da pessoa do menor foi o objetivo da legislação vigente. Contudo, a proteção estatal da criança oscilava com a proteção da sociedade contra esta mesma criança. Isto porque, sabe-se, o Código Criminal defendia única e simplesmente a punição do menor, à época do Brasil Império; mas nos tempos de república, a punição com vistas a educação do menor infrator, corrigindo os erros cometidos para fins de que tivessem a efetiva transformação em cidadãos úteis e produtivos, fazia parte do que se pode chamar de seguridade social, além da organização moral desta mesma sociedade.

Constante do artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 27 do Código Penal inexistia a imputação criminal para menores de 18 anos. Haja vista a proteção do Estado personificada nos artigos supracitados viu-se a necessidade de Lei Especial que demandasse acerca da essência dos pormenores consoantes aos direitos e obrigações da criança e do adolescente; lei esta que fosse capaz efetivamente de dar espaço ao jovem brasileiro, com vistas ao anúncio de cada ponto fundamental de sua existência, desde seus direitos mais profícuos até a responsabilização por atos infracionais.

Inexistia de fato o consenso quanto a proteção do interesse da criança e do interesse da sociedade como um todo contra os atos infracionais cometidos por estas mesmas crianças; para tanto amenizar os conflitos de ideais políticos, sociais e legislativos, inúmeros projetos vieram à tona com fins a oferecer a tutela estatal exclusiva das pormenoridades relacionadas à educação, proteção e devida punição da criança – vale ressaltar a responsabilização da família do menor que delinque, haja vista

ser o menor um reflexo da própria organização e educação familiar; sendo assim, os pais ou responsáveis legais pela observância e cuidado da criança que venha a delinquir, poderia vir a ser penalizado com a perda do pátrio poder

Podemos afirmar que a legislação produzida nas primeiras décadas do século XX respondia aos temores abertamente propagados em relação ao aumento da criminalidade [...] arquitetou-se um intrincado sistema de proteção e assistência, através do qual, qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, estava sujeita a ser enquadrada no raio de ação da Justiça e da Assistência. [CÓDIGO DE MENORES DE 1927]

Vê-se claramente a discrepância de teor socioeconômico apresentado quase que como um padrão de discernimento quando se trata do assistencialismo e ação da Justiça – em termos de inculpação do menor. Significa dizer, que à esta época, as crianças maiores de 14 anos – e, portanto, já em idade de serem penalizadas por seus atos – e que porventura fosse carente de subsistência financeira, estando pois, em abandono de pecúlio, em miséria, já se tinha como caracterizada com pretensões a criminalização, sendo marginalizada, portanto, pela ordem pública.

Posteriormente, a visão da criança e do adolescente que delinque é tida não mais como característica padrão da criminalidade, mas como uma consequência do empobrecimento da população, um clamor social por melhorias de mercado, saúde, educação, moradia.

[...] a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria o Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole. [CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1937, artigo 127].

Observa-se, portanto, que o discurso do Estado é modificado completamente em função da efetiva melhoria das situações diversas de delinquência de jovens e crianças, vistas como reflexo da pobreza do próprio país. Objetiva-se agora, primordialmente o auxílio e a proteção do menor vitimado pela miséria e pela penúria, não mais a padronização do menor infrator como sendo necessariamente aquele empobrecido, bem como não mais visando tão somente a punição do delito perpetrado pelo maior de 14 (quatorze) anos. O fato de o Estado criar um sentimento de cuidado e proteção para com a criança e com o adolescente, foi um dos motivos que ensejou a tutela apropriada do menor e conseqüentemente a prorrogação da imputação criminal meramente aos 18 (dezoito) anos completos à data do delito – o que fato e de direito, funcionou muito bem à época, mas que de forma alguma consegue se adaptar nos dias contemporâneos.

Outros temas relacionados a tutela da criança e do adolescente por parte da ordem pública vieram à tona com as circunstâncias e, principalmente, com a influência da Declaração dos Direitos da Criança – grande avanço para estes termos. Temas estes tanto consoantes ao menor infante; tal o trabalho infantil; como em referência aos direitos fundamentais de todo cidadão brasileiro. E, após um difícil período de estagnação do cenário político e de ordem legislativa, dada a singular aparição do golpe militar ditatorial, eis que nos é apresentado, ao ano de 1979 uma lei de número 6697/79 que dispunha sobre a assistência, vigilância e a proteção dos menores; elencando de maneira sutil, em seu primeiro artigo, que seriam imputáveis criminalmente, tão somente os jovens que tivessem os 18 (dezoito) anos completos à data do delito, devendo o Estado proteger e tutelar os menores de idade penalmente imputável. Ao ano de 1982, o germe da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente havia sido lançado juntamente à reflexões sociais quanto aos denominados “garotos de rua”, apavorando o Código de Menores que naquele momento, se via com os dias de vigência contados, contudo, ainda em 1988, na Carta Magna de 1988, o ideal de um Estatuto que redigisse os anseios sociais quanto à tutela jurisdicional por parte da ordem pública e quanto à seguridade social cresceu e foi disseminado, alcançando muitos adeptos e muitos desafetos também.

## **2.3 Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988 surgiu no cenário brasileiro em contrapartida à Carta Magna outrora vigente. Isto porque, a outra Constituição objetivava os interesses do próprio Estado em detrimentos dos Direitos da coletividade; por sua vez, a Constituição Federal promulgada ao ano de 1988, objetivou o extremo oposto, vez que discutiu direitos fundamentais a todos os cidadãos, incitando-lhes e parecendo-lhes em defesa de seus interesses, direitos e garantias – em referência aos cidadãos brasileiros – além de instituir de fato a maioridade penal nos 18 (dezoito) anos completos do agente à data do crime, para fins de responsabilização penal.

A nova cara da democracia brasileira personificada na Constituição Federal de 1988, e o fundamento de influência naquilo que preconizou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, culminou na elaboração desta Lei esplendorosa para a democracia contemporânea, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente – que visa a proteção e tutela dos menores inimputáveis e incapazes de exercer atos da vida civil, até que tenham idade suficiente para serem tutelados pela Lei comum e não mais pela prerrogativa da Lei Especial.

## **2.4 Estatuto da Criança e do Adolescente**

Aos 24 (vinte e quatro) anos de vigência na legislação brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente ganha reconhecimento internacional, sendo considerada ainda uma legislação atual e contemplada com relevo por órgãos de proteção à criança a nível mundial.

Nada obstante a atualidade e significância do ECA, muitas foram as dificuldades enfrentadas quando de sua implantação no ordenamento jurídico – dificuldades estas passíveis de observação ainda nos dias contemporâneos a nós outros.

Este fato se deve principalmente ao enorme despreparo apresentado pelos membros dos órgãos de proteção à criança, os Conselhos Tutelares e seus conselheiros desapercibidos de condições mínimas tanto de trabalho quanto de pessoal qualificado – dualidade sem a qual inexistem eficiência e eficácia no tratamento protetivo do brasileiro. Ademais dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, estariam

elencados também nos dizeres do ECA, as obrigações devidas por estas mesmas crianças, inclusive as obrigações penais e responsabilizações criminais. Cientes deste fato, a população – quando da implantação primeira do Estatuto da Criança e do Adolescente – pôs-se a deixar que achismos tomassem por si a sua razão e a preconizar que a legislação mencionada tinha por teor tão somente a punição do menor infrator e, a figura do conselheiro tutelar da criança e do adolescente passa a ser vista tal algozes a serviço do Estado maior, para fins de amedrontar as crianças.

Contudo, o sentimento punitivo inculcado pela própria sociedade dividia as opiniões – inclusive o juízo da ordem e do poder público – com o sentimento exclusivamente social do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, tinha-se por vezes uma interpretação desacertada dos dizeres da letra fria da lei de proteção à criança, dando a entender ora a punição como teor primário e preocupação primordial, do Estado e do ordenamento jurídico; ora o contexto social sobrevalente e o sentimento de inexistência e completa ausência do poder público quanto à responsabilização própria de suas atribuições enquanto mandante organizacional de toda uma sociedade.

#### **2.4.1 Atos infracionais**

Segundo ensina o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional é dito pela conduta enquadrada como crime ou contravenção penal. No entanto, como o adolescente somente é imputável pelos dizeres da lei penal brasileira a partir dos dezoito anos, aqueles menores que cometem infrações penais ficam sujeitos unicamente ao que dispõe a Lei especial de número 8069 de 1990 – o ECA, em seu artigo 104. Em outras palavras, o adolescente menor de dezoito anos que venha a delinquir não será considerado como tendo cometido um crime, mas sim um ato infracional e, para os fins de punição penal, será sempre considerada a idade do jovem infrator à época do delito – segundo o disposto no artigo 104, parágrafo único. Ademais do exposto, segundo nos diz o artigo 105 da mesma lei, o adolescente infrator, menor de dezoito anos completos à época do fato delituoso, estará subordinado às medidas correspondentes e validadas pelo artigo 101 do mesmo Estatuto, conforme Anexo I.

Acriança e o adolescente, assim como todo e qualquer cidadão, estão aptos a prática de crimes, contravenções e infrações penais, a diferença reside no tratamento concedido as crianças e aos adolescentes infratores e aos maiores de dezoito anos que

tenham praticado delitos. Isto porque, é sabido, o artigo 101 do ECA dispõe sobre as formalidades e por menoridades referentes ao tratamento do menor infrator – estando este sujeito única e exclusivamente a legislação especial da lei de número 8069 de 1990, vez que esta personifica medidas protetivas específicas para os menores; enquanto que o maior de dezoito anos completos à data do fato criminoso estão sujeitos à Lei penal brasileira, ou seja, ao disposto no Código Penal brasileiro.

Vale salientar ainda que primordialmente, o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar do ato infracional como sendo a conduta delituosa praticada pelo menos de dezoito anos completos à data do fato, se vale do pressuposto de validade da medida sócio-educativa, cujo teor intrínseco se presta ao sistema como validade sócio-pedagógica do menor infrator – ao mesmo passo que a sanção penal aplicada aos maiores de dezoito anos que cometem crimes, tem o caráter não pedagógico, mas necessariamente nesta ordem, preventivo, punitivo e o quase sempre esquecido e ineficaz nestes termos, caráter de ressocialização do criminoso.

#### **2.4.2 Medidas socioeducativas**

O Estado se manifesta, em relação às infrações penais cometidas pelos menores delituosos por meio das medidas socioeducativas, cuja natureza jurídica é impositiva, sancionatória e retributiva. Cientes do objetivo da não reincidência, diz-se do método socioeducativo da punição do ato infracional prestar-se como aprendizado ao menor, para que este não cometa novas infrações – ao menos teoricamente. Aquém de ser meramente uma situação educativa, a punição não deixa de ter caráter sancionatório, vez que diante do ato delituoso existe indubitavelmente uma sanção imposta pelo Estado e, enquanto imposição da ordem judicial, em detrimento da vontade ou não do indivíduo delituoso, diz-se da punição ainda impositiva – em outras palavras, querendo ou não, o menor que incide em ato infracional deverá responder irrefragavelmente a um tipo de punição imposta pela ordem legislativa. (ECA-1990)

Porquanto não tenha finalidade severa de pena – qual a punição para o maior de dezoito anos – o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dispor sobre a medida socioeducativa como sanção para o menor infrator, empresta caráter também repressivo a punição, restringindo ao menor, certos direitos e liberdades, não obstante o teor educativo.

O artigo 112 do ECA se encarregou de elencar e dispor acerca destas medidas socioeducativas a serem infligidas aos menores em situação de infração penal, apresentadas de modo a perpassarem desde a advertência, a obrigação de reparação do dano causado a terceiros, até o regime de liberdade assistida. A saber: anexo II

Observa-se, portanto, que o caráter educacional da punição do ato infracional cometido por menor, apesar de ser a finalidade primeira do Estatuto, abrange especificamente também a não reincidência – isto por intermédio das medidas socioeducativas que ao passa que educam, impõem sanção que repreende e restringe certos direitos do menor, além de serem irrefutáveis uma vez quebradas quaisquer regras de convivência em sociedade.

### 3.0 OS ESTEROTIPOS QUE REGEM A NOSSA SOCIEDADE.

O estereótipo é um conceito, ideia ou modelo de imagem atribuída às pessoas ou grupos sociais, muitas vezes de maneira preconceituosa e sem fundamentação teórica. Se os estereótipos são impressões utilizadas para julgar as pessoas e seus comportamentos, podemos intuir que muitas vezes, essas avaliações estão intimamente relacionadas com o preconceito, que carregamos ao longo da nossa formação na nossa sociedade, desde o tempo da colonização e se impregnam até os dias de hoje. Os estereótipos vêm à tona por qualquer situação ou imagem que fuja aos padrões, tidos como o tradicional, o correto, o aceitável pela maioria da sociedade. (2011 - 2018 7Graus - **Toda Matéria**: conteúdos escolares.)

Segundo Daiana Nogueira (JUNHO 12, 2009) a sociedade contemporânea tem avançado cada vez mais em termos de direitos humanos e estratégias de resolução de conflitos intergrupais, porém o preconceito e o racismo ainda são fenômenos intensamente presentes nos dias atuais. Apesar de sua relevância e gravidade como problema social, estes sempre foram percebidos como sendo um problema do outro e, portanto distante, de cada um de nós. Tal fato é verificado em inúmeras pesquisas em diferentes países do mundo. No Brasil, por exemplo, uma pesquisa realizada junto uma amostra representativa da população nacional revelou que 90% dos entrevistados se consideram não racistas, enquanto uma igual porcentagem de brasileiros acredita que existe racismo no Brasil.

Para Allport (1954), o preconceito pode ser definido como uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente. Considerando que existem inúmeros grupos socialmente desvalorizados, existem tantos tipos de preconceitos quanto tipos de grupos minoritários existentes. Dentre estas variadas formas possíveis de preconceito, destaca-se uma em particular, que se dirige a grupos em função das características físicas ou fenotípicas apresentadas por estes – trata-se do preconceito racial.

O racismo, por sua vez, diferentemente do preconceito, se manifesta através de muito mais que uma atitude. Segundo Lima & Vala (2004), o racismo constitui-se num processo de hierarquização, exclusão e discriminação contra um indivíduo ou toda uma

categoria social que é definida como diferente com base em alguma marca física externa (real ou imaginada). Existe neste fenômeno uma crença na distinção natural dos grupos, ou prevalece a ideia de que os grupos são diferentes porque possuem elementos essenciais que os constituem como diferentes.

O preconceito predominante no Brasil apresenta particularidades marcantes, justificadas pela própria composição multi-racial deste país. O racismo cordial, considerado pelos pesquisadores como um tipo de racismo “tipicamente brasileiro”, é definido por Lima & Vala (2004) como uma forma de discriminação contra os cidadãos negros e mulatos, que se caracteriza por uma polidez superficial que reveste atitudes e comportamentos discriminatórios, que se expressam através de relações interpessoais cotidianas, piadas, ditos populares e brincadeiras de cunho “racial”. “Assim, o racismo cordial é verificado através de “brincadeiras”, “ sem a intenção de ofender ninguém”, mas com grandes consequências, como a intensa discriminação e exclusão das pessoas negras da sociedade.

As novas expressões de preconceito e racismo, listadas acima, apesar de sutis e indiretas, são tão ou mais prejudiciais que as expressões mais abertas e flagrantes, uma vez que, por serem mais difíceis de serem identificadas, são também mais difíceis de serem modificadas ou combatidas. Soma-se a isto, a capacidade de mutação destas formas veladas de preconceito em expressões violentas de fanatismo nacionalista ou xenóforo, quando não se encontram presentes normas de igualdade em um dado contexto

No Brasil é cultural a discriminação e a incerteza em relação a criança pobre e negra, o seu futuro e em como elas vão dar direcionamento em suas vidas. Existe um forte determinismo social para a vida da criança desamparada que na sua maioria é negra e pobre ser percebido nitidamente no livro Capitães da Areia de Jorge Amado, um livro escrito na década de 70 que até hoje, se entrelaça em um eixo de ficção e realidade com as nossas vivências diárias envolvendo a infância, e a sociedade no Brasil.

#### 4.0 UMA LEITURA DAS CARTAS DO LIVRO CAPITÃES DA AREIA.

Buscaremos compreender, através da análise de conteúdo, algumas percepções discriminatórias, a respeito da criança de rua, contidas em cartas, presentes no livro Capitães da Areia, as quais nos deixam tendenciosas a notar, que as instituições correcionais, nunca priorizam para o bem estar ou a dignidade da criança de rua, na sua maioria negra e pobre. Fazer uma releitura buscando princípios norteadores, procurar sentidos e mensagens que vão além do que está explícito.

Ferreira (2003) relaciona as possibilidades de uso da análise de conteúdo:

“A análise de conteúdo é usada quando se quer ir além dos significados, da leitura simples do real. Aplica-se a tudo que é dito em entrevistas ou depoimentos ou escrito em jornais, livros, textos ou panfletos, como também a imagens de filmes, desenhos, pinturas, cartazes, televisão e toda comunicação não verbal: gestos, posturas, comportamentos e outras expressões culturais.”

É notório que o preconceito e a generalização do tratamento às crianças de ruas, tidas como bandidos e pequenos criminosos é bastante forte em nosso país e com o passar dos anos isso só vem se agravando e tomando proporções assustadoras. Nesta condução optamos por centrar a nossa análise nas cartas de representantes de instituições sociais e correcionais (Jornal Tarde, Polícia, Justiça, Igreja Católica, Família) para mostrar como se dava o pensamento social da época. Essas cartas fazem parte do romance e estão na parte que antecedem os capítulos.

A seguir, traremos algumas cartas apresentadas na obra Capitães de Areia, com o intuito de realizar uma análise do seu conteúdo a partir das escolhas lexicais dos seus autores na abordagem dos fatos envolvendo o grupo de meninos que dá título à obra.

## CRIANÇAS LADRONAS

AS AVENTURAS SINISTRAS DOS CAPITÃES DA AREIA; A CIDADE INFESTADA POR CRIANÇAS QUE VIVEM DO FURTO; URGE PROVIDENCIA DO JUIZ DE MENORES E DO CHEFE DE POLICIA; ONTEM MAIS UM ASSALTO.

Já por várias vezes o nosso jornal, que é sem dúvida o órgão das mais legítimas aspirações da população baiana, tem trazido notícias sobre a **atividade criminosa** dos Capitães da Areia, nome pelo qual é conhecido o grupo de **meninos assaltantes e ladrões** que tão cedo se dedicam a **tenebrosa carreira do crime** não tem moradia certa ou pelo menos a sua moradia ainda não foi localizada. Como também ainda não foi localizado o local onde escondem o produto dos **seus assaltos**, que se tornam diários, fazendo jus a uma imediata providencia do juiz de menores e do chefe de polícia. (AMADO, 2014, p.11).

De acordo com a carta acima, a começar pela manchete do jornal, já nos evidencia como a sociedade enxergam as crianças que vivem abandonadas nas ruas, os chama de ladroes, criminosos, assaltantes e que desde cedo se dedicam a carreira do crime, rotulam essas crianças como verdadeiros bandidos, com o destino já traçado onde o mesmo apenas lhe reserva o trancafiamento em um reformatório ou a morte. Não conseguem ver e menos ainda relatar que são apenas meninos com seus medos, seus sonhos, seus desejos e anseios por uma vida melhor. Que são meninos que não tiveram as mesmas oportunidades de meninos das classes sócias mais favorecidas. Já não os consideram apenas crianças e sim bandidos que infestam a cidade logo os comparam a uma “praga”, que a melhor coisa seria exterminá-los de vez os tirando das vistas da sociedade os mantendo trancafiados em um reformatório.

O autor dessa manchete é o: conceituado Jornal da Tarde, veículo de grande influencia na sociedade baiana, que é acompanhado pela maioria das pessoas de diferentes classes sociais na cidade de Salvador.

Sr. Diretor do Jornal da Tarde

Cordiais saudações.

Tendo chegado ao conhecimento do Dr. Chefe de polícia a local publicada ontem na segunda edição desse jornal sobre as atividades dos Capitães da Areia, **bando de crianças delinquentes**, e o assalto levado a efeito por esse mesmo **bando** na residência do comendador Jose Ferreira, o Dr. Chefe de polícia se apressa a comunicar a direção deste jornal que a solução do **problema** compete antes ao juiz de menores que a polícia. A polícia neste caso deve agir em obediência a um pedido do Dr. Juiz de menores. Mas que, no entanto, vai tomar sérias providencias para que semelhantes atentados não se repitam e para que os autores do de anteontem **sejam presos para sofrerem o castigo merecido**. Pelo exposto fica claramente provado que a polícia não merece nenhuma crítica pela sua atitude em face desse **problema**. Não tem agido com maior eficiência porque não foi solicitada pelo juiz de menores.

Cordiais saudações. Secretario do chefe de polícia.

(Publicada em primeira página do Jornal da Tarde, com clichê do chefe de polícia e um vasto comentário elogioso). (AMADO, 2014, p. 15).

Aqui nota-se que a competência atribuída ao jurídico na pessoa do chefe de polícia, é também condenável ao menor de rua, privativa, é perceptível o desdém do órgão policial em relação aos problemas das crianças que vivem nas ruas; se eximem de quaisquer responsabilidades por esse problema social, e é inegável é a semelhanças das opiniões do órgão policial e do jornal da tarde no tratamento que deve ser oferecido a esses meninos, ou seja, o confinamento em um reformatório, com maus tratos e tratamentos desumanos. Isso fica nítido em uma dos capítulos do livro, que traz um breve relato de como é a vida no reformatório longe dos repórteres.

Longe dos repórteres os horrores no reformatório começa um lugar que para a sociedade só importa que sirva de depósito para limpar as ruas dessas crianças sujas e criminosas, que para as autoridades é um lugar de educação, respeito e afeto. Só que para as crianças que vivem lá é descrita como um inferno, e para as mães que tem seus filhos levados para essas instituições é uma verdadeira tormenta, Pedro Bala sente na pele todo sofrimento.

Agora davam-lhe de todos os lados. Chicotadas, socos e pontapés. O diretor do reformatório levanta-se, assentou-lhe o pé, Pedro Bala caiu do outro lado da sala. (AMADO, pag.201).

Meu caro patricio

Cordiais saudações.

Folheando, num dos meus raros momentos de lazer que me deixam as múltiplas e variadas preocupações do meu espinhoso cargo, o vosso brilhante vespertino, tomei conhecimento de uma epístola do infatigável Dr. chefe de polícia do estado, na qual dizia dos motivos por que a polícia não pudera até a data presente intensificar a meritória campanha contra os menores delinquentes que infestam a nossa urbe. Justifica-se o Dr.chefe de polícia declarando que não possuía ordens do juizado de menores no sentido de agir contra a delinquência infantil. Sem querer absolutamente culpar a brilhante e infatigável chefia de polícia, sou obrigado, a bem da verdade (essa mesma verdade que tenho colocado como farol que ilumina a estrada da minha luz puríssima), a declarar que a desculpa não procede. Não procede Sr. Diretor, porque ao juizado menores não compete perseguir e prender os menores delinquentes e, sim, designar o local onde devem cumprir pena, nomear curador para acompanhar qualquer processo contra eles instaurado etc. Não cabe ao juizado de menores capturar os pequenos delinquentes. Cabe velar pelo seu destino posterior. E o Sr. Dr. Chefe de polícia sempre há de me encontrar onde o dever me chama, porque jamais, em cinquenta anos de vida impoluta, deixei de cumpri-lo.

Ainda nestes últimos meses que decorrem mandei para o reformatório de menores vários menores delinquentes ou abandonados. Não tenho culpa, porém, de que fujam que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação e que, por meio da fuga, abandonem um ambiente onde se respiram paz e trabalho e onde são tratados com o maior carinho. Fogem e se tornam ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mau e daninho. Por quê? Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia. O que quero deixar claro e cristalino, Sr. Diretor é que o Dr. Chefe de polícia pode contar com a melhor ajuda deste juizado de menores para intensificar a campanha contra os menores, delinquentes.

(Publicada no Jornal da tarde com o clichê do juiz de menores em uma coluna e um pequeno comentário elogioso). (AMADO, 2014, p. 16 e 17).

O órgão da justiça na pessoa do Juiz de menores já inicia sua carta utilizando-se, de palavras pejorativas no trato das crianças de rua, outro ponto que nos chama atenção é a compatibilidade de ideias entre as mais importantes instituições, no que diz respeito a situação do menor abandonado, na cidade de Salvador, o juiz de menores também comunga da mesma opinião, do chefe de polícia tanto, quanto aos adjetivos usados para qualificar os menores, quanto a solução para essas crianças, ambos os direcionam ao reformatório, o qual também é descrito por ele como lugar de exemplo, trabalho respeito e paz, ele projeta em suas palavras o reformatório como o lugar ideal para o desenvolvimento e formação dessas crianças.

Desculpe os erros e a letra, pois não sou costumeira nestas coisas de escrever e se hoje venho a vossa presença é para botar os pontos nos is. Vi no jornal uma notícia sobre os furtos dos capitães da areia e logo depois veio a polícia e disse que ia perseguir eles e então o doutor dos menores veio com uma conversa dizendo que era uma pena que eles não se emendavam no reformatório para onde ele mandava os pobres. É pra falar no tal reformatório que eu escrevo estas mal traçadas linhas Eu queria que seu jornal mandasse uma pessoa ver o tal reformatório para ver como são tratados os filhos dos pobres que tem a desgraça de cair nas mãos daqueles guardas sem alma. Meu filho Alonso teve lá seis meses e se eu não arranjasse tirar ele daquele inferno em vida, não sei se o desgraçado viveria mais seis meses. O menos que acontece pros filhos da gente é apanhar duas e três vezes por dia. O diretor de lá vive caindo de bêbedo e gosta de ver o chicote cantar nas costas dos filhos que era para dar exemplo. Foi por isso que tirei meu filho de lá. Se o jornal do senhor mandar uma pessoa lá, secreta, há de ver que comida eles comem, o trabalho de escravo que têm, que nem um homem forte aguenta, e surras que tomam. Mas é preciso que vá secreto senão se eles souberem vira um céu aberto. Vá de repente e há de ver quem tem razão. É por essas e outras que existem os Capitães da Areia. Eu prefiro ver meu filho no meio deles que no tal reformatório. Se o senhor quiser ver uma coisa de cortar o coração vá lá. Também se quiser pode conversar com o padre José Pedro, que foi capelão de lá e viu tudo isso. Ele também pode contar e com melhores palavras que eu não tenho.

Maria Ricardina, costureira.

(Publicada na quinta página do *Jornal da Tarde*, entre anúncios, sem clichês e sem comentários). (AMADO, 2014, p.18,19)

Na terceira carta enviada ao Jornal da Tarde, representada na pessoa de D. Ricardina, mãe de um ex-interno do reformatório, percebe-se a instituição família de baixa classe social, gritando por socorro pelos seus filhos que já crescem sem oportunidades de ascender na vida socialmente. Percebe-se também que se trata de uma mulher, destemida, corajosa, embora de poucos estudos, porem cansada de ver tanta injustiça prevalecer sobre os pobres. Nas primeiras linhas de sua carta já é possível perceber a distância entre as pessoas letradas e não letradas, e ate um certa intimidação no sentido de buscar seus próprios diretos.

Contudo ela faz uma critica ao tratamento desigual que é dada as crianças pobres pela sociedade, o tratamento ofertado pelas autoridades chega a ser desumano que ela prefere que o seu filho faça parte dos Capitães da Areia (grupo tido como fora da lei) do que ver seu filho em uma instituição gerenciada pelo estado.

Ao final da carta ela traz um ponto bastante pertinente até os dias atuais de nossa sociedade que é a afirmação do descrédito social sobre a “palavra do pobre”. É a palavra sem prestígio, não tem valor, não tem relevância nas decisões sociais. Assim, ela recorre à figura de um padre, estratégia para validar as suas palavras. Quando diz que o reformatório para menores é um verdadeiro “inferno” para os que o frequentam.

Tenho lido, no vosso conceituado jornal, a carta de Maria Ricardina que apelava para mim como pessoa que podia esclarecer o que é a vida das crianças recolhidas ao reformatório de menores, sou obrigado a sair da minha obscuridade em que vivo para vir vos dizer que infelizmente Maria Ricardina tem razão. As crianças no aludido reformatório são tratadas como feras, essa é a verdade. Esqueceram a lição do suave mestre, Sr.redator, e em vez de conquistarem as crianças com bons tratos, fazem-nas mais revoltadas ainda com espancamentos seguidos e castigos físicos verdadeiramente desumanos. Eu tenho ido lá levar as crianças o consolo da religião e as encontro pouco dispostas à aceita-lo devido naturalmente ao ódio que estão acumulando naqueles jovens corações tão dignos de piedade. O que tenho visto, Sr. Redator, daria um volume.

Muito grato pela atenção.

Servo em cristo,

Padre José Pedro.

(Carta publicada na terceira pagina do Jornal da Tarde, sob o título “será verdade?” e sem comentários.) (AMADO, 2014, p.20).

Padre José Pedro, figura sempre presente nessa luta ferrenha em mostrar a sociedade que aquele bando assim chamado os Capitães da Areia eram apenas crianças e só o afeto poderia regenera-los. Padre Pedro endossa a carta de D. Ricardina como sendo a mais pura verdade, todavia ele não faz parte da elite do clero. Ali estava parado diante do Padre José Pedro, olhando com olhos observadores a figura baixa de um padre, a sua batina suja e remendada em dois lugares (AMADO, 2014, p. 152).

Vale ressaltar com isso também a restrição da população religiosa sobre o perfil do padre, suas roupas, suas ideias e sua postura frente ao abandono dessas crianças que por muitas vezes, tinha as seguintes indagações: Que culpa eles tem? Quem cuida deles? Quem os ensina? Quem os ajuda? Que carinho eles tem? (AMADO, 2014, p.155).

Logo, existe essa identificação de realidades entre o Padre e os pobres na pessoa de D. Ricardina e os meninos órfãos, os capitães da areia, em vista disso o que se pode notar através da repercussão de sua carta é que sua palavra pouco incide em meio às autoridades, dentro de uma sociedade excludente e capitalista.

Agora com a última carta enviada ao Jornal da Tarde, na pessoa do diretor do Reformatório para Menores; poderemos analisar a instituição estadual e contemplar esse desprezo das autoridades em relação aos menos favorecidos.

Exmo. Sr. diretor do *Jornal da Tarde*.

Saudações.

Tenho acompanhado com grande interesse a campanha que o brilhante órgão da imprensa baiana, que com tão rútila inteligência dirigis, tem feito contra os crimes apavorantes dos Capitães da Areia, bando de delinquentes que amedronta a cidade e impede que ela viva sossegadamente.

Foi assim que li duas cartas de acusações contra o estabelecimento que dirijo e que a modéstia (e se somente a modéstia, Sr. Diretor) me impede que chame de modelar.

Quanto à carta de uma mulherzinha do povo, não me preocupei com ela, não merecia a minha resposta. Sem dúvida é uma das muitas que aqui vêm e querem impedir que o reformatório cumpra a santa missão de educar os seus filhos. Elas os criam na rua, na pândega, e como eles aqui são as primeiras a reclamar, quando deviam beijar as mãos daqueles que estão saem a reclamar contra o reformatório. Mas, como já disse, Sr. Diretor, esta carta não me preocupou. Não é uma mulherzinha do povo quem há de compreender a obra que estou realizando á frente deste estabelecimento.

O que me abismou, Sr. Diretor, foi a carta do Padre José Pedro. Este sacerdote, esquecendo as funções do seu cargo, veio lançar contra o estabelecimento que dirijo graves acusações. Esse padre (que eu chamarei de demônio, se me permitis uma pequena ironia, Sr. diretor) abusou das suas funções para penetrar no nosso estabelecimento de educação em horas proibidas pelo regulamento e contra ele eu tenho de formular uma séria queixa: ele tem incentivado os menores que o estado colocou a meu cargo a revolta, a desobediência. Desde que ele penetrou os umbrais desta casa que os casos de rebeldia e contravenções aos regulamentos aumentaram. O tal padre é apenas um instigador do mau caráter geral dos menores sob a minha guarda. E por isso vou fechar-lhes as portas desta casa de educação.

Porém, Sr. Diretor, fazendo minhas as palavras da costureira que escreveu a este jornal, sou eu quem vem vos pedir que envieis um redator ao reformatório. Disso faço questão. Assim podereis, e o publico também, ter ciência exata e fê verdadeira sobre a maneira como são tratados os menores delinquentes e abandonados. Espero o vosso redator na segunda- feira. E se não digo que ele venha no dia que quiser é que estas visitas devem ser feitas nos dias permitidos pelo regulamento. Este é o motivo único porque convido o vosso redator para segunda-feira. Pelo que vos fico imensamente grato, como pela publicação desta. Assim ficará confundido o falso vigário de cristo.

Criado agradecido e admirador atento,

Diretor do reformatório Baiano de Menores Delinquentes e Abandonados.

(Publicada na terceira página do *Jornal da Tarde* com um clichê do reformatório e uma noticia adiantando que na próxima segunda feira irá um redator do *Jornal da Tarde* ao reformatório)

É nítido nesta carta, as palavras de desdenho com as quais o diretor do reformatório se utiliza ao referir-se a mãe de um dos menores, que já esteve na instituição ao qual ele é o responsável, é notado também que apesar do mesmo dar certa importância a igreja, não poupa críticas ao padre Jose Pedro ate o chamando de “falso vigário de cristo”, Isso se dá porque o mesmo não compactua com as inverdades descritas por ele e pelas autoridades que tentam mascarar a verdadeira realidade dos métodos utilizados no reformatório para menores. Em todo teor da carta fica claro que o intuito da autoridade em questão é de certa forma ludibriar a sociedade e oprimir cada vez mais os pobres. É valido também ressaltar a importância dada pela imprensa, no caso aqui o Jornal da Tarde em relação à publicação dessas cartas, para que os seus leitores acompanhem toda repercussão dada ao fato em questão; as opiniões de todos os envolvidos são publicadas e dada destaque de acordo com a condição social. A exemplo da carta do juiz de menores ganha grande destaque comentada em uma coluna do jornal e ainda com um comentário elogioso, enquanto que a carta de D. Ricardina publicada na quinta pagina do jornal sem comentário. E assim se sucede as outras cartas também, ganhando destaque apenas o que convém a uma sociedade capitalista e opositora.

## 5.0 UM OLHAR SOBRE OS CAPITÃES DE AREIA NA ESCOLA

Proposta metodológica para a abordagem do livro Capitães de Areia na escola.

- 1) Através de uma notícia de jornal atual ou mesmo um vídeo, apresentar o tema do menor de rua à sua turma.
- 2) Iniciar uma discussão sobre a vida dos menores de rua e dos menores infratores.
- 3) Após a contextualização do tema e da discussão com os alunos, apresentar o livro Capitães de Areia.
- 4) Apresentar e explicar o contexto histórico de quando o livro foi escrito. Mostrando fotos da época e indicando o ano no qual o livro escrito/lançado.
- 5) Mostrar algumas das cartas para os alunos e realizar junto com eles a análise de conteúdo das cartas a fim de captar a percepção da sociedade da época a respeito dos meninos de rua.
- 6) Chamar a atenção para a estrutura linguística de uma carta. Trabalhar todos os componentes da carta e a estrutura linguística que se usa em cada item.
- 7) Após o estudo das cartas, da temática e da estrutura linguística de uma carta, solicitar a produção de uma carta.
- 8) Orientar a escrita das cartas para um menor de rua, para uma autoridade policial ou governamental, para quem os alunos escolherem escrever, desde que aborde a questão do menor de rua.

## 6.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições correcionais e sociais descritas no livro, nunca priorizam o bem estar ou a dignidade da criança de rua, que na sua maioria é negra e pobre, devido a todos os acontecimentos, ao longo da historia que de fato é determinante para uma realidade, que os “empurram” para as faltas de oportunidades de buscarem uma vida digna.

Começo minha percepção pessoal sobre essa obra Capitães da Areia, talvez fugindo um pouco do convencional e fazendo uso de uma metáfora para sintetizar um pouco a vida dos menores de rua.

Advento para a situação de uma pequena muda de planta, que precisa ter condições necessárias favoráveis para se desenvolver bem, crescer e produzir frutos. Assim são as crianças de ruas sem as condições dignas para seu desenvolvimento nunca produziram frutos saudáveis. (atitudes admiradas pela sociedade).

Uma pequena planta em desenvolvimento, em um lugar com bastante vento aonde ela não tenha uma proteção, é perceptível que ela acaba crescendo inclinando-se para o lado que o vento a sopra, da mesma forma é a criança de rua, ela cresce solta sem proteção, com todos os “ventos” contrários de uma sociedade preconceituosa e cruel, faltam-lhes oportunidades de uma boa escola, uma assistência social e tantas outras coisas que são negadas a essas crianças, portanto é natural que as mesmas se inclinem para um lado repudiado pela sociedade, não porque elas querem, entretanto elas são inclinadas a isso, são direcionadas pela falta de oportunidade.

Para uma planta crescer saudável ela precisa ser regada com água e adubo constantemente isso é o alimento da planta, no mínimo uma vez por dia elas precisam de um desses cuidados, e a criança de rua será que ela tem algum cuidado especial de alguém que seja responsável por elas? Geralmente lhes faltam o cuidado dos seus genitores, que sem nenhuma estrutura familiar, os acaba abandonando a própria sorte nas ruas, e as três refeições básicas (no mínimo) que uma criança precisa para se desenvolver bem, física e porque não dizer emocionalmente.

No livro na carta de uma das autoridades competentes em zelar pelo bem estar da criança é sugerido que as crianças precisam de psicólogo. “Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia.”. (Publicada no

Jornal da tarde com o clichê do juiz de menores em uma coluna e um pequeno comentário elogioso). (AMADO, 2014, p. 16 e 17). Palavras do juiz de menores ao jornal da tarde em relação às crianças de rua. Testifico que criança precisa de carinho, atenção e condições básicas e dignas para se desenvolver de forma natural e sadia.

Compreender o livro *Capitães da Areia* de Jorge Amado nos faz repensar no que vem a ser cidadania. Os personagens nos envolvem e nos chama atenção de tal forma que somos capazes de reconhecer as semelhanças dos fatos nos noticiários do nosso dia a dia, nesta sociedade do século XXI.

O que vem a serem os *Capitães da Areia* se não cópias fiéis da nossa infância abandonada, presente principalmente nas grandes cidades do nosso país. Vejamos o que diz o ECA, Estatuto da Criança e do adolescente em um de seus artigos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, à saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 1998).

É notório e evidente que Jorge Amado busca nesta obra, mostrar para a sociedade a triste realidade das crianças abandonadas, no livro *Capitães da areia*, usando o cenário das ruas de Salvador, entretanto, o escritor faz alusão às centenas de crianças que vivem abandonadas nas ruas do nosso país.

Embora essa história retratada no livro *Capitães da areia*, tenha sido escrita em décadas passadas, esse problema continua muito presente em nossa sociedade e cada dia com novos agravantes tornando essas crianças ainda mais revoltadas e violentadas. Nota-se uma escalada de atos infracionais que vão além de pequenos furtos a uma degradação pelo uso desde cedo de drogas como a maconha, o álcool, a cocaína, o crack etc. Todas essas drogas influenciando gradativamente o caráter dessas crianças ainda em formação.

Em um dos parágrafos do livro é possível notar o verdadeiro tecer de realidades entre os *Capitães da areia* de Jorge Amado e as crianças abandonadas do nosso país, nos instiga a repensar nossa realidade. A miséria das crianças e a falta de compromisso de nossas autoridades é representada pela pobreza do trapiche lugar abandonado onde as crianças moravam, um dos únicos lugares que os abrigavam nas noites frias, quando

lhes faltavam um teto, que “Durante anos foi povoado exclusivamente pelos ratos [...] que o habitava como senhores exclusivos”. (AMADO, 2014, p.20)

O que não muito distingue, os lugares como pontes e armazéns velhos abandonados que servem de moradia para as nossas crianças de rua .

A falta de estrutura familiar, as desigualdades sociais, as condições miseráveis que vivem muitas famílias em nosso país, são alicerces condizentes que impulsionam essas crianças a um futuro incerto e com poucas expectativas de uma vida digna. Escolher melhor nossos governantes seria um caminho que poderia conduzir melhor essa problemática, escolher principalmente os que se dispõem a um olhar mais direcionado a uma educação de qualidade para nossas crianças, para a formação da cidadania, que os torne ciente de seus direitos e passe a lutar com mais convicção para que os mesmos lhes sejam garantidos, em decorrência dessa falta de comprometimento de nossas autoridades esse problema tão antigo só se agrava.

Representantes comprometidos verdadeiramente com o povo que luta por seus direitos e não contra eles, políticos empenhados com os verdadeiros direitos dos cidadãos buscando diminuir as desigualdades sociais, por conseguinte o número de crianças abandonadas nas ruas.

Capitães da Areia é um livro bastante interessante, atual e importante na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, é uma obra literária que como poucas, soube narrar um drama que pendura até os dias de hoje e mostra de forma bem clara como a sociedade de 1930 fazia um julgamento precipitado sobre a situação das crianças de rua, um preconceito que se alonga até os nossos dias, e é perceptível como essa mesma sociedade passados tantos anos, pouquíssimo tem feito e contribuído para mudar a realidade social dessas crianças.

No final do livro é possível notar que o determinismo social não tem total consistência quanto ao futuro desses meninos e fica forte a esperança de que cuidar das crianças é algo possível de ser feito, todavia como o livro nos permite como já foi dito anteriormente fazer um traçado entre a obra fictícia e a nossa realidade trago apenas como fator demonstrativo, o percentual das crianças pobres e negras, que muito se assemelham as crianças de rua, no que diz respeito a evasão escolar consequentemente seria esse um dos viés em busca por um futuro mais promissor , logo também infelizmente lhe é ceifado, porque é sabido a todos que para um criança pobre ter um

futuro bem sucedido ,o caminho mais digno é através da educação, o que nos instiga a grande tristeza diante da realidade que vive o nosso país.

Além das vulnerabilidades sociais, a discriminação racial e falta de diálogo com o repertório da cultura negra colaboram para a evasão escolar, do sexo masculino, jovem, negro e pobre. Esse é o perfil típico de um adolescente fora da escola. Pesquisas demonstram que uma das principais barreiras socioculturais enfrentadas por meninas e meninos brasileiros é a discriminação racial. Ao contabilizar todas as idades, fica nítida a desvantagem dos negros em relação à população branca no acesso, mas, principalmente, na permanência na escola. (Juliana Gonçalves, 2014).

Não é de se estranhar que neste quadro de evasão os mais excluídos da escola são aqueles historicamente excluídos de toda a sociedade. “A pobreza influencia muito as taxas de evasão, e a população negra e indígena são os grupos mais vilipendiados”, afirma Miriam Maria José dos Santos, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda. Miriam enxerga que há avanços neste quadro conquistados graças aos Programas de Governos que estão ajudando a romper o ciclo da pobreza, porém, a melhora dos últimos dez anos nem de longe interferiu drasticamente na realidade pautada em anos de omissão. (Pesquisa “Motivos da Evasão Escolar” - desenvolvida com base nos Suplementos da PNAD 2009.)

## 7.0 REFERÊNCIAS.

AMADO, Jorge. Capitães da Areia, ed. SCHWARCZ.SA, São Paulo, SP. 2014 .

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: centro Gráfico, 1998. 292 p.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Ferreira, B. Análise de conteúdo. <http://www.ulbra.br/psicologia/psi-dicas-art.htm>. Acesso em: **23 de setembro/ 2017**.

FREITAS, Marco Cezar de. (Org.). **História social da infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<http://www.caleidoscopio.psc.br/ideias/bardin.html>. Acesso em: **28 de outubro/ 2017**.

<https://www.todamateria.com.br/estereotipo/>. Acesso em: **15 de novembro/ 2017**

Lima, M. E. E Vala, J. **As novas formas de expressão do preconceito e do racismo**. Estudos em Psicologia (Natal), 9, 3, 2004.

**REVISTA JURÍDICA, Consulex, nº 193, p. 40, Acesso em: 31 de Janeiro/ 2005**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br>

RIZZINI I. **A criança e a lei no Brasil: Revisitando a história (1822 -2000)**. 2 ed. Rio de Janeiro: UNICEF- CESPI / USU, 2002.

SANTOS JH dos. Disponível em: Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.11, nº125, p.2, abr. 2003. Acesso em novembro de 2017.

SOARES, Jaime Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no brasil**. Disponível em: < <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm> > Acesso em 16 de julho de 2015.

<<http://www.ceert.org.br/noticias/crianca-adolescente/4808/o-que-afasta-as-criancas-e-adolescentes-negros-da-escola>. Acesso em: **01 de Março/ 2**

## 8.0 ANEXOS

Anexos: A

Art. 101 - Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

acolhimento familiar;

VIII - inclusão em programa de

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do

respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório

fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Lei especial de número 8069 de 1990 – o ECA)

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (artigo 112 do ECA-1990).